

## PROJETO DE LEI Nº 26 DE 23 DE MAIO DE 2025.

*“Dispõe sobre o fundamento e aplicabilidade para festas Juninas saudáveis nas escolas, respeitando a diversidade religiosa os princípios e valores da família”*

A Câmara Municipal de Carmópolis de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º-** Esta lei estabelece diretrizes para a realização de festas juninas nas instituições de ensino, com enfoque na produção de práticas saudáveis, respeito à diversidade religiosa e preservação dos princípios e valores familiares.

**Art. 2º-** As festas juninas nas escolas devem ser realizadas de acordo com os seguintes princípios:

- I- Respeito à diversidade religiosa e cultural de alunos, pais e funcionários;
- II- Valorização de tradições que promovam a união e a inclusão;
- III- Proibição de conteúdos e práticas que possam ofender ou desrespeitar crenças e valores familiares.
- IV- Proibição de músicas com letras de baixo calão ou de cunho sexual durante as festas.
- V- Seleção de músicas que refletem as tradições juninas, priorizando letras que promovam a alegria e o respeito.
- VI- As atividades organizadas devem ser planejadas para assegurar a participação de todos os alunos, respeitando suas habilidades e preferências culturais.
- VII- Incentivo à diversidade nas manifestações artísticas, incluindo danças, poesias e outros meios que não infrinjam os princípios desta lei.
- VIII- Preferência por alimentos e bebidas saudáveis, incluindo opções que atendam a diferentes gostos e que sejam coerentes com a festividade.

**Art. 3º-** As escolas devem envolver pais e responsáveis na organização das festividades, promovendo reuniões e diálogos que garantam a transparência nas atividades.

**Art. 4º** As escolas devem divulgar amplamente as diretrizes e normas estabelecidas por esta lei, assegurando que todos estejam cientes das regras.

**Art. 5º** A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo das instituições de ensino, com apoio dos órgãos competentes da educação.

**Parágrafo único-** O descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta lei poderá resultar em advertência, e em casos reincidentes, em sanções que podem incluir a suspensão de atividades festivas.

**Art. 6º** As instituições educacionais devem garantir que todas as atividades relacionadas às festas juninas estejam sempre alinhadas aos princípios desta lei, promovendo um ambiente escolar saudável e respeitoso.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmópolis de Minas, 23 de maio de 2025.

*Ver. Rafael Batista dos Reis*

***MDB***